

LEI Nº. 119/2015

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Contribuição Social no valor de R\$ 1.310.000,00 (um milhão, trezentos e dez mil reais), que será repassado durante o exercício de 2015, levando-se em conta as disponibilidades financeira do Município, sendo que será distribuído às entidades abaixo discriminadas:

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

| | | |
|--------------------------------|---|------------------|
| 02 | Poder Executivo | |
| 02.09 | Secretaria Municipal Esportes, Lazer, cultura e Turismo | |
| 02.09.02 | Cultura e Turismo | |
| 3.3.50.41.00 13.392.0019.2.026 | Contribuição | R\$ 1.310.000,00 |

Artigo 3º) O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 24 de fevereiro de 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal